

NOTÍCIAS CNTV



Boletim Eletrônico

Confederação Nacional dos Vigilantes - Brasília - DF 19/08/2013 - Edição 880

Contraf-CUT e CNTV discutem estatuto de segurança com ministro da Justiça



projeto de atualização da lei federal 7.102-83 em debate
foto jailton garcia.

A Contraf-CUT e a Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV) participaram na manhã desta sexta-feira (16) da segunda reunião do ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo. Foi discutido o andamento do projeto de lei do estatuto de segurança privada, que visa atualizar a lei federal nº 7.102/83 que trata da segurança nos estabelecimentos financeiros. O encontro ocorreu no Escritório de Representação da Presidência da República, em São Paulo. Participaram, a convite do ministro, representantes dos trabalhadores, das empresas e de usuários e contratantes.

Pela Contraf-CUT, estiveram presentes o secretário de imprensa e coordenador do Coletivo Nacional de Segurança Bancária, Ademir Wiederkehr, o diretor do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Carlos Damarindo, e o assessor jurídico Gutemberg Oliveira. A CNTV foi representada pelo presidente José Boaventura Santos e pelo consultor jurídico Jonas Duarte. Também participou o presidente da Federação dos Vigilantes de São Paulo, Pedro Araújo.

A Febraban também compareceu, através do presidente Murilo Portugal, além de representantes do Bradesco, Itaú e Banco do Brasil. Ainda participaram outras entidades convidadas pelo Ministério da Justiça, como a Fiesp.

Fase final de elaboração

O ministro disse que o projeto está em fase final de elaboração na Casa Civil da Presidência da República, frisando que “ainda não existe um projeto do governo”. Ele informou que o objetivo é buscar ao limite um acordo com as entidades e que nos pontos polêmicos em que não houver entendimento o governo vai arbitrar. Quando estiver concluído, o estatuto será enviado ao Congresso Nacional sob a forma de projeto de lei.

O secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, Marivaldo de Castro Pereira, fez uma exposição sobre os principais aspectos do estatuto, cujo projeto inicial foi concebido pela Polícia Federal. Ele destacou a necessidade de atualizar a legislação, regrar novas atividades de segurança privada, combater com maior rigor os serviços clandestinos, regulamentar os profissionais de segurança privada, aumentar a segurança nas instituições financeiras e criar o Conselho de Segurança Privada.

O texto da nova versão do projeto em construção ficou de ser enviado pelo Ministério da Justiça para avaliação interna das entidades ainda nesta sexta-feira, com prazo para encaminhamento de sugestões até a próxima quinta-feira (22).

Proteção da vida

“A atualização da lei 7.102/83, que está completando 30 anos, é importante não somente porque está defasada, mas também porque aumentou a violência, a criminalidade e a insegurança”, disse Ademir.

No primeiro semestre deste ano, 30 pessoas foram assassinadas em assaltos envolvendo bancos, na sua maioria clientes, conforme pesquisa da Contraf-CUT e CNTV, com base em notícias da imprensa e apoio do Dieese. “Queremos um estatuto com avanços para proteger a vida de trabalhadores e clientes”, enfatizou.

“A violência é muito dinâmica e precisa de uma legislação com novos instrumentos que venham a proteger a vida das pessoas”, reforçou Boaventura.

Para ele, “a reunião com o ministro foi positiva, fortalecendo o compromisso de dialogar com as entidades”. O presidente da CNTV apontou que “o Ministério da Justiça possui legitimidade para mediar a busca de entendimento entre os diferentes agentes da segurança privada”.

Fonte: Contraf-CUT com CNTV

Vigilantes: Juíza declara aplicabilidade imediata da lei que define profissão como perigosa



Atendendo pedido do Sindicato dos Trabalhadores em atividades de Vigilância e Transporte de Valores de Mato Grosso, a juíza Dayna Lannes Rizental declarou a aplicabilidade imediata da Lei 12.740/2012 aos vigilantes da empresa BRINKs.

A norma altera o artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelecendo o pagamento de adicional de periculosidade para empregados sujeitos a risco de roubos e outros tipos de violência física.

Desde que foi publicada, em dezembro do ano passado, a lei tem sido alvo de polêmica sobre sua aplicação. De um lado, os defensores de que essa deve ser imediata e de outro, os que avaliam que trata-se de um norma de eficácia limitada, dependendo, portanto, de regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego para que tenha validade.

Foi com essa alegação que a BRINKs se defendeu no processo movido pelo sindicato dos vigilantes que, com base na nova lei, pedia a extensão para os vigilantes patrimoniais (portarias de residências e prédios comerciais) do adicional de periculosidade que a empresa já paga aos profissionais que atuam em

carros fortes.

A empresa argumentou que a lei se destina somente aos vigilantes que se exponham ao risco de serem vítimas de violência física, o que reforçaria a necessidade de se esperar a regulamentação, inclusive para se definir a que tipo de posto de trabalho a norma se refere especificamente.

Mas ao proferir a sentença, esta semana, a juíza, em atuação na 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, entendeu que a intenção da Lei 12.740 é dar efetividade à Constituição Federal - quanto ao artigo 7º, XXIII - e que negar a aplicação imediata da nova lei significaria ignorar a sua promulgação, depois de mais de 20 anos do que chamou de vazio normativo de um direito reconhecido desde 1988.

A magistrada ressaltou ainda que, como direito fundamental, os adicionais instituídos na Constituição possuem aplicabilidade imediata e que não observar isso significa negar a aplicação da própria Carta Magna.

Quanto ao alcance da lei, a juíza destacou que a atividade de vigilância patrimonial, disciplinada pela Lei 7.102/83, está intrinsecamente relacionada à guarda do patrimônio dos tomadores desses serviços, ou

seja, é uma atividade de risco, com rigorosa capacitação obrigatória, inclusive, para o manuseio de arma de fogo.

Ainda conforme a magistrada, mesmo que futura regulamentação enquadre outras atividades (que não sejam de vigilância) para o recebimento do adicional, exatamente por estarem sujeitas a risco, não resta dúvida com relação à aplicação imediata da Lei aos vigilantes.

Por fim, registrou que a profissão de vigilância leva em consideração o risco, que lhe é inato e que justifica a sua existência. “Não existisse risco, não haveria a necessidade de vigilância.

Desta forma, as situações de violência física são potencialmente frequentes, bem assim o roubo, o qual, pela leitura do art. 157 do Código Penal, possui a violência como elementar do tipo penal”, explicou.

Desta forma, concluiu pela aplicação imediata da Lei 12.740, desde sua publicação em dezembro de 2012, a todos os empregados da área de segurança pessoal e patrimonial da BRINKs e estabeleceu o prazo de oito dias, após o trânsito em julgado da decisão, para que a empresa informe a relação com os nomes de todos os trabalhadores que prestaram serviço da data em que a norma foi publicada até agosto deste ano. A decisão está sujeita a recurso para o Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso.

Fonte: TRT 23ª Região

Bradesco é condenado a pagar mais de R\$ 600 mil por submeter empregado a transportar valores



A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região condenou o Banco Bradesco em R\$500 mil por dano moral e indenizar honorários advocatícios em 20%, após ter exposto a riscos o seu empregado, que transportava valores sem o devido treinamento e foi vítima de assalto com arma de fogo em Rio Branco (AC).

De acordo com a decisão de segundo grau, o transporte de valores por empregados não capacitados para tal serviço, além de gerar um ilícito administrativo pela não observância das medidas de segurança exigidas por lei, gera abalo e dano moral no sujeito destacado para tal atividade, por força da angústia decorrente da contínua exposição da própria vida ao perigo, o que enseja o pagamento de indenização prevista no artigo 186 do Código Civil e 5º, X, da Constituição Federal.

O Bradesco havia sido condenado pela 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ao pagamento de R\$ 1 milhão de reais por danos morais, e ao recorrer os membros da 2ª Turma do TRT decidiram reduzir o valor da condenação por danos morais para meio milhão de reais.

O empregado para entrar com sua ação na Justiça do Trabalho contratou advogado, e recorreu também para o Regional em Recurso de Revista para que esses honorários advocatícios fossem pagos pela reclamada. O recurso foi aceito e o Bradesco vai pagar também os 20% do valor da causa, estimada em R\$ 600 mil, para cobrir os honorários do advogado do reclamante.

De acordo com a petição inicial o reclamante afirma que trabalhou para o Banco reclamado no período de 2 de janeiro de 2007 a 25 de maio de 2011, exercendo a função de escriturário, porém durante todo o período era obrigado a realizar semanalmente o transporte de valores entre várias unidades da instituição.

Os deslocamentos eram feito em táxi, táxi-aéreo ou veículo próprio. Os numerários, variando de

R\$100.000,00 a R\$200.000,00, eram transportados sem o acompanhamento de profissional de segurança, demonstrando que a empresa agia em “total descaso com a integridade física e moral do trabalhador”.

Na mira da arma

Contou o reclamante que no dia 10 de janeiro de 2008 foi vítima de assalto quando transportava a quantia de R\$79.000,00 pertencente ao Banco reclamado e, ameaçado de morte sob a mira de uma arma de fogo, foi obrigado a entregar todo o dinheiro aos bandidos.

De acordo com a desembargadora Socorro Guimarães, relatora do processo na 2ª Turma, em sua decisão, foi constatado que o reclamante e seus colegas transportavam valores em condições precárias, se valendo inclusive de táxi, o que evidentemente gerava apreensão e desconforto. Não tenho dúvida que o reclamante foi intencionalmente submetido a grave risco, o que presumivelmente provocou estresse. Após analisar os autos, não há dúvida que a reclamada colocou em risco a integridade física do reclamante com a finalidade de obter lucro. Sabe-se que é muito oneroso o serviço especializado de transporte de valores, sendo que a reclamada até mesmo se recusou a fornecer os documentos comprovando eventuais pagamentos referentes ao serviço.

Acrescentou ainda, que “não há dúvida que a reclamada sujeitou o reclamante a grave risco, o que naturalmente causou grande apreensão e medo, especialmente após ter sido vítima de assalto. O abalo psicológico causado equivale ao dano moral e é indenizável. O ato da reclamada transgrediu a Lei nº 7.102/83, e foi causa eficaz do dano antes mencionado”, conclui. O banco terá que pagar ainda as custas processuais no importe de R\$12 mil. A decisão da 2ª Turma é passível de recurso.

Fonte: Rondo Notícias

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV - José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação - Edilson Silva Pereira

Jornalista: Pricilla Beine

Projeto gráfico e diagramação: Aníbal Bispo



site: www.vigilantecntv.org.br

email: cntv@terra.com.br

Fone: (61) 3321-6143

SDS edifício Venâncio Junior Térreo loja 09-11
Cep: 73.300-000 Brasília - DF